



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 08/02/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2021”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 58, inciso IX, da Lei 8.906/94 e artigo 55, §1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, c/c o art. 3º da Lei do Distrito Federal n.º 5.368, de 9 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

I - R\$ 3.153,52 (três mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, para a jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;

II - R\$ 4.672,96 (quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais, em casos de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Artigo 2º Esta Resolução passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme determina o Artigo 3º da Lei Distrital n.º 5.368/2014.

DÉLIO LINS E SILVA JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil